

BOLETIM JURÍDICO - MEDIDA PROVISÓRIA 1.303/2025

O Boletim Jurídico "Pescando Direitos" é uma publicação periódica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras - CPP com o objetivo de contribuir com a formação sobre direitos. O boletim traz periodicamente os principais temas que afetam direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Nesta edição abordaremos as alterações que a Medida Provisória 1.303/2025 gerou na concessão do seguro-defeso.

Boa leitura

Contexto

A Medida Provisória (MP) 1303/2025 se insere num contexto mais amplo, da chamada crise do IOF. O Governo Federal elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) para aumentar a arrecadação e, desta maneira, tentar cumprir as metas do novo arcabouço fiscal (NAF).

O aumento do IOF desagradou o Congresso, que ameaçou a derrubada do decreto presidencial que realizou o acréscimo das alíquotas. Nas negociações com o legislativo o governo se comprometeu a apresentar uma alternativa, a MP 1303/2025 é parte desta alternativa do poder executivo.

A medida provisória trata de diversas questões tributárias e de outras temáticas, mas do ponto de vista da agenda dos pescadores e pescadoras artesanais cabe apontar as alterações na concessão do seguro-defeso.



O que é uma Medida Provisória ?

As Medidas Provisórias são normas com força de lei que são editadas diretamente pelo Presidente da República e que produzem efeitos jurídicos imediatos.

Logo, a MP 1.303/2025 está em vigência (já está valendo) e produzindo efeitos.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.



Presidência da República/Domínio Público



Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

No entanto, inicialmente, uma MP tem vigência de 60 dias, prazo em que precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) para que seja convertida em lei. Caso não tenha sua votação concluída nesses 60 dias, sua vigência é prorrogada automaticamente por igual período. Se o Congresso Nacional não converter uma medida provisória em lei, ela perderá a eficácia.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



Marcos Oliveira/Agência Senado

Conteúdo

A Medida Provisória 1303/2025 em seu artigo 71 alterou o texto da Lei nº 10.779/2003 (Lei do Seguro Defeso), adicionando um novo parágrafo (§) ao artigo 2º e três novos ao artigo 5º.

Art. 71. A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
 § 11. A concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal somente ocorrerá após a homologação do registro de que trata o inciso I do § 2º pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 5º

.....
 § 1º A despesa resultante da concessão do benefício de que trata esta Lei fica limitada a dotação orçamentária para essa despesa na data de publicação de cada lei orçamentária anual.
 § 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei observará o disposto no § 1º.
 § 3º No exercício de 2025, a despesa de que trata o § 1º observará a dotação vigente na data de publicação da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.” (NR)

O § 11, do artigo 2º acrescenta uma nova condição para a concessão do seguro-defeso, que é a homologação pelo governo municipal, do local onde vive o pescador, do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

Nesse sentido, os municípios estão encarregados de, analisando os dados do RGP, homologar os dados de forma a confirmar que realmente se trata de pescador e pescadoras artesanal¹ e que este exerceu a pesca nos últimos 12 meses ou desde o último defeso, como determina o §1º, do Artigo 1º. da Lei 10.779/2003.

A medida é problemática por diversos motivos, inicialmente, cabe apontar que as prefeituras, em muitos casos, não possuem recursos humanos e infraestrutura para o atendimento da determinação legal. Diversas comunidades tradicionais pesqueiras estão situadas em pequenos municípios, com poucos recursos.

Também deve-se destacar que a maioria dos municípios não possuem corpo técnico com conhecimento sobre a pesca artesanal, seus modos de vida, cultura e modo de trabalho. Neste sentido, a possibilidade de análises erradas se torna uma realidade e os pescadores e pescadoras artesanais é que pagarão por estes equívocos.



Thomas Bauer/Arquivo CPP

[1] Que exerce sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do artigo 1º, da Lei 10.779/2003.

É urgente apontar que os poderes municipais também são, comumente, agentes violadores de direitos humanos de comunidades pesqueiras. O Relatório de Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil de 2024, organizado pelo CPP², aponta que o Poder Executivo Municipal é agente causador de conflito em 55,1% dos casos dos dados sistematizados.

Os Executivos Municipais têm, costumeiramente, apoiado a instalação de empreendimentos econômicos que geram danos aos territórios tradicionais pesqueiros, ao seu meio ambiente e aos modos de vida dos pescadores e pescadoras artesanais. E, neste contexto, essas comunidades têm promovido resistência e mobilizações em defesa de seus territórios diante de ações ou omissões de prefeituras.

Logo, a MP 1303/2025 dá poderes às prefeituras, com quem as comunidades têm se confrontado por seus direitos, de impedir o acesso destes pescadores e pescadoras a seu direito ao seguro-defeso.

Passamos agora para a análise dos três parágrafos que foram adicionados ao artigo 5º da Lei do Seguro-Defeso. O artigo 5º possui a seguinte redação: “o benefício do seguro-desemprego a que se refere esta Lei será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT”. Logo, estabelece de onde será realizado o pagamento do benefício.

A nova redação legal determina que a concessão do seguro-defeso fica limitada à dotação orçamentária na data de publicação da lei orçamentária anual, ou seja, aos recursos estimados no “início do ano” para o atendimento dessa despesa.

Neste caso, o pescador ou pescadora que cumprir todos os requisitos legais poderá ter o benefício negado não por erro ou fraude, mas por falta de verba.

A redação “na data de publicação de cada lei orçamentária anual” pode levar a compreensão de que não se poderá ampliar a dotação com créditos suplementares ou especiais ao longo do exercício financeiro, o que elimina a possibilidade de ajustes orçamentários em caso de aumento da demanda.



Henrique Cavalheiro/Arquivo CPP

[2] Disponível em: <http://www.cppnacional.org.br/relatorio-de-conflitos>.

Possibilidades de Incidência

Se faz necessária a mobilização dos pescadores e pescadoras artesanais para barrar os retrocessos da Medida Provisória 1.303/2025, o Governo Federal é o responsável pela gestão e fiscalização do Registro Geral da Atividade Pesqueira e deve cumprir suas atribuições e não terceiriza-las a municípios que não possuem capacidade de fazê-lo.

Os deputados federais e senadores podem apresentar emendas, propostas de alteração do texto editado pelo Presidente, a uma medida provisória. No caso da MP 1.303/2025, já foram apresentadas emendas por diversos parlamentares visando à supressão do §11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para supressão de todo o artigo 71 ou ainda propondo nova redação ao artigo 71 da Medida Provisória.

É essencial apoiar as emendas que propõem a supressão completa do artigo 71 da MP 1.303/2025, nesse sentido, devemos realizar incidência não apenas em Brasília, mas também nos estados, com os deputados e senadores, exigindo seu apoio para as emendas de supressão.

Também é importante buscar diálogo com o Governo Federal, especialmente o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o Ministério da Fazenda, a Casa Civil e a Secretaria de Relações Institucionais. O MPA precisa defender os interesses dos pescadores e pescadoras artesanais no debate desta MP e é urgente apresentar à Fazenda os prejuízos aos pescadores da medida proposta por ela.

Há também a possibilidade de atuação na via judicial com a proposição de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI)³ contra a Medida Provisória 1.303/2025. Já existem indicativos de que confederações irão buscar essa via de atuação.

Considerando a legitimidade do Procurador-Geral da República (PGR) para a proposição de ADI e a relevância dessa ação quando movida pela PGR, cremos ser relevante emprendermos diálogos com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e/ou com Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) para movimentarmos esta possibilidade.

Não podemos aceitar que os cortes de despesas estatais sejam feitos contra aqueles que mais necessitam delas, a falta do seguro-defeso pode significar fome e insegurança alimentar para os pescadores e pescadoras e acaba por lançar estes sujeitos para o exercício da pesca em momento de defeso, em evidente prejuízo à proteção ambiental.



Thomas Bauer/Arquivo CPP

[3] Uma ADI pode ser proposta por: 1. Presidente da República; 2. Mesa do Senado Federal; 3. Mesa da Câmara dos Deputados; 4. Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; 5. Governador de Estado ou do Distrito Federal; 6. Procurador-Geral da República; 7. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; 8. Partido político com representação no Congresso Nacional; 9. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.



CPP

**CONSELHO PASTORAL DOS
PESCADORES E PESCADORAS**

Redação:

Pedro Henrique Melo Albernaz - Assessoria Jurídica do CPP

Diagramação:

Henrique Cavalheiro - Assessoria de Comunicação do CPP